

## Estado do Rio de Janeiro Município de Araruama Poder Legislativo



## LEI № 2.347 DE 02 DE JULHO DE 2019.

EMENTA: FICAM ALTERADOS OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1951 DE 13 DE MAIO DE 2015, EM DESTAQUE NO ART. 1º DO PRESENTE, DANDO-LHE NOVA REDAÇÃO, A ARTIGOS, ALÍNEAS BEM COMO INSERÇÃO DE ALÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 145 de 15/09/2017, de autoria do Vereador José Antônio B. Oliveira Batista).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica modificada a redação da alínea (a) do parágrafo 2º inciso I do art. 1º, inserindo-se a alínea (c) ao mesmo dispositivo, bem como a redação da alínea (a) do inciso II e o parágrafo 3º do mesmo artigo, o art. 8º e o art. 9º todos da Lei Municipal nº 1951, de 13 de maio de 2015, passando o mesmo a ter a seguinte disposição:

1951, de 1	3 de maio de 2015, passando o mesmo a ter a seguinte disposição:
§ 1	2
§ 2	<u>.</u>
l)	
Fica seguinte r	modificada a redação da alínea (a) do art. 1º, parágrafo 2º, inciso I com a edação:
<b>a)</b> 19	de segundas-feiras as sextas- feiras das 07 h às 13h e de 13:01 min. às n.
b)	
Fic disposição	a inserido no inciso I do art. 1º, parágrafo, 2º a alínea (c) com a seguinte o:
c)	Ficam isentos da cobrança de estacionamento aos domingos.

II) .....



## Estado do Rio de Janeiro Município de Araruama Poder Legislativo



Ficam modificada a redação da alínea (a) do inciso II do parágrafo 2º do art. 1º, passando a mesma a ter a seguinte disposição:

a) De segundas-feiras a sábados: das 07h às 13h e de 13h 01min às 19 h.

Fica modificado o parágrafo 3º do art. 1º passando o mesmo a ter a seguinte redação:

§ 3º. Ficam isentos de pagamento os veículos de propriedade e ou utilizados a serviço de pessoas portadoras de deficiência física e idosos, ainda que dirigidos por terceiros, pelo prazo de duas horas, exceto se estiver aos cuidados médicos, o que ficará pelo tempo que for necessário até a conclusão do atendimento.

Fica modificada a redação do art. 8º. E seu parágrafo 1º, passando os mesmos a terem a seguinte redação:

- Art. 8º. Nos locais de Estacionamento Rotativo Pago, instituído por esta Lei, o uso ficará sujeito ao pagamento do preço público, através de cartelas ou tickets ou outro meio de comprovação na seguinte ordem: até 30 minutos R\$ 1,00 (um real), até 60 (sessenta) minutos R\$ 2,00 (dois reais), até 90 (noventa) minutos R\$ 3,00 (três reais) e cada período de 6 (seis) horas R\$ 5,00 (cinco reais).
- § 1º. Os proprietários de veículos com placas de Araruama pagarão somente 50% (cinquenta por cento) do valor da cobrança mencionada no caput deste artigo, indiferentemente de mês, dia e hora.

Fica modificada a redação do art. 9º, com a seguinte disposição:

- Art. 9º. O Poder Executivo poderá enviar a Câmara Municipal na época em justificar alterações dos valores mencionados no caput do art. 8º, da presente Lei.
- Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araruama, 02 de julho de 2019.

Maria da Penha Bernardes Maria da Penha Bernardes

Presidente